



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Edital de Credenciamento nº 04/2025

Data de Publicação: 22/04/2025 às 09h

Início do Credenciamento: A partir de 23/04/2025 às 09h

Limite para Impugnações: Durante a vigência do presente Credenciamento

Limite para Esclarecimentos: Durante a vigência do presente Credenciamento

Prazo de vigência do Credenciamento: Indeterminado

Processo nº 2025/2303

O Município de Canela – RS comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para **realizar a captação de recursos financeiros como patrocínio de verba de marketing e incentivos através das Lei de Incentivo à Cultura dos Órgãos Estaduais e Federais, para a realização dos eventos oficiais promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.**

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 10.004 de 09 de novembro de 2023 e suas alterações aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. DO OBJETO:

1.1. Chamamento público para credenciamento a fim de realizar a captação de recursos financeiros como patrocínio de verba de marketing e incentivos através das Lei de Incentivo à Cultura dos Órgãos Estaduais e Federais, para a realização dos eventos oficiais promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

1.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de comissão sobre o valor captado e efetivamente depositado:

a) 10% para as verbas advindas de leis de incentivo fiscal, respeitando os valores efetivamente depositados em favor dos projetos do Município de Canela – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, para o proponente habilitado em cada evento, no caso de empresas captadoras agente de intermediação que possuem CNAE 74.90-1-04 (Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral) e de empresas captadoras classificadas como agências de publicidade, que possuem CNAE 7311-4/00 (Agências de Publicidade); observando que os valores das comissões são pagos pelo proponente do projeto.

b) 16% para as verbas de marketing, recebidas diretamente das patrocinadoras e efetivamente depositados em favor da Prefeitura Municipal de Canela – Secretaria Muni-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

pal de Turismo e Cultura; no caso de empresas captadoras agente de intermediação que possuem CNAE 74.90-1-04 (Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral);

c) 21% para as verbas de marketing, recebidas diretamente das patrocinadoras e efetivamente depositados em favor da Prefeitura Municipal de Canela – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura; no caso de empresas captadoras classificadas como agências de publicidade, que possuem CNAE 7311-4/00 (Agências de Publicidade).

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO todas as Pessoas Jurídicas que atendam a todas as condições deste Edital, observada a necessária qualificação.

2.2 – As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br ou solicitadas por meio do seguinte endereço de email: pregao@canela.rs.gov.br.

2.3 – Todos os interessados em prestar serviços deverão participar do Credenciamento, **INCLUSIVE OS PRESTADORES QUE JÁ PRESTAM SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE CANELA.**

2.4 – Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.5. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.6. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.7. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.8. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.9. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. Para fins de Credenciamento, os interessados deverão enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 2 deste edital:

3.1.1. Habilitação Jurídica:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleições de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- e) Se a Licitante for ME/EPP: Prova de Inscrição no regime tributário ME ou EPP, conforme estabelece o artigo terceiro da Lei complementar nº123, de 14/12/2006.

3.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, onde deverá prever em suas atividades econômicas, o CNAE 74.90-1-04 (Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral) ou CNAE 7311-4/00 (Agências de Publicidade);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante e no Município de Canela;
- c) Certidão Negativa com a Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço—FGTS;
- e) Prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT);

3.1.3. Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, anteriores a data fixada para a sessão de abertura da licitação;

3.1.4. Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de atuação em captação de recursos para eventos culturais, turísticos e institucionais;
- b) Portfólio com projetos bem-sucedidos em patrocínios, parcerias públicas e privadas, leis de incentivo (Rouanet, LIC-RS, entre outras);

3.1.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

3.1.5.1. A empresa deverá possuir as seguintes competências e compromissos, por meio de declaração:

- a) Habilidade para negociação comercial, planejamento estratégico e relacionamento com patrocinadores;
- b) Experiência na elaboração de contrapartidas e planos de exposição de marca para os patrocinadores;
- c) Definição de metas claras e cronograma de ações para captação;
- d) Identificação de potenciais patrocinadores locais, regionais e nacionais;
- e) Conhecimento em Leis de Incentivo e Normativas (domínio da Lei Rouanet, LIC-RS (Lei de Incentivo à Cultura do Rio Grande do Sul) e outras formas de incentivo fiscal;
- f) Gestão transparente e prestação de contas: comprometimento com a transparência na captação e destinação dos recursos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- g) Criatividade e inovação na captação: desenvolvimento de novos formatos de parcerias para ampliar as fontes de financiamento.
- h) Capacidade operacional e estrutural: infraestrutura adequada para desenvolver ações de captação em escala municipal, estadual e nacional / internacional;
- i) Disponibilidade para acompanhar presencialmente as negociações e a execução dos eventos;
- j) Compromisso com a identidade e objetivos do Município: entendimento da cultura e identidade de Canela, garantindo que as captações sejam compatíveis com a proposta dos eventos;
- k) Proatividade na busca por parceiros que agreguem valor à marca da cidade e ao turismo local.

3.1.5.2. As empresas interessadas deverão possuir previsto, em suas atividades econômicas, o CNAE 74.90-1-04 (Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral) ou CNAE 7311-4/00 (Agências de Publicidade);

3.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral (CRC), desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

3.2.1. A substituição referida no item 3.2. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

3.2.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para o CRC, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

3.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.4. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitações poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

3.5. A licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

3.5.1. Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação – Anexo III;

3.5.2. Declaração do cumprimento ao disposto no artigo 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, onde dispõe sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos – Anexo IV;

3.5.3. Declaração do porte da empresa (microempresa ou empresa de pequeno porte) – Anexo V;

3.5.4. Declaração de idoneidade – Anexo VI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 3.5.5.** Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação – Anexo VII;
- 3.5.6.** Declaração de ausência de Servidor Público Municipal da Prefeitura Municipal de Canela/RS no quadro de pessoal da licitante (não parentesco), conforme modelo do Anexo VIII.

4. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- 4.1.** A Comissão de Licitações do Município de Canela, fará a apreciação da documentação e encaminhará a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura para análise e diligências necessárias, num prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.
- 4.2.** A Comissão decidirá sobre a habilitação da(s) empresa(s) ao credenciamento.
- 4.3.** É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos, dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.
- 4.4.** Serão consideradas habilitadas as pessoas jurídicas que atenderem todos os itens exigidos neste Edital.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

- 5.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 5.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, devendo ser direcionados através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 5.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 5.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.5.** Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

6. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1.** Para a contratação, será adotada a seleção em paralela e não excludente, conforme art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2.** As condições dos serviços deverão atender ao Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- 6.3.** É vedado:
- a)** O trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
 - b)** O credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

c) A cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

6.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.5. A CREDENCIADA, poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais contratos assumidos e as responsabilidades a ele atreladas.

6.6. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros.

7. DOS RECURSOS:

7.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

7.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexo em fase de recurso.

7.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

7.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

7.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Os contratos advindos do presente edital serão celebrados por meio inexigibilidade de Licitação através do art. 74, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A contratação somente será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e nas normas vigentes pertinentes a matéria, podendo ser realizadas diligências para a aferição das exigências contidas neste Edital.

8.3. O credenciado será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.5. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

8.6. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura, sendo rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, salvo se prorrogado a critério exclusivo da Administração Pública na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO REAJUSTAMENTO

9.1. Não será aplicável o reajustamento neste Credenciamento, tendo em vista que a forma de pagamento será por meio de percentual de comissão sobre o valor captado e efetivamente depositado.

10. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O prazo para pagamento para a captação de verbas de marketing (não incentivos) será de 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, sendo que, está somente poderá ser emitida somente após a confirmação do depósito efetuado pelo patrocinador em conta bancária específica do Município de Canela e emissão de empenho, realizado através da dotação específica na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Canela, em conformidade com as quantias creditadas, que no caso de parcelamentos, seguirão os respectivos créditos.

10.2. No caso de captação vias Leis de Incentivo a Cultura, o pagamento é realizado pelo proponente habilitado para cada evento e fica condicionado aos depósitos realizados pela empresa patrocinadora, sendo o pagamento da comissão realizado em até 30 (trinta) dias após a liberação do recurso, junto à conta movimento do projeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

10.3. A empresa credenciada deverá informar a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Canela a respeito do patrocinador que captará e solicitar uma Carta de Intenção firmada pela empresa interessada em conceder o patrocínio.

10.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da licitação e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do fornecimento;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento da obrigação estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

10.6.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

10.6.2. O CNPJ da credenciada constante na Nota Fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

10.7. A Credenciada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

10.7.1. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa credenciada;

10.8. Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida será a seguinte:

0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

0120 – PROGRAMA FINALÍSTICO – EVENTOS EM CANELA

2826 – REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CÓD. REDUZIDO: 17494 – 7

RECURSO 1899 E 2899 – DFR 1189 PATROCÍNIO SONHO DE NATAL – GERAL

RECURSO 1899 E 2899 – DFR 1216 PATROCÍNIO SONHO DE NATAL – CEF

RECURSO 1899 E 2899 – DFR 1157 PATROCÍNIO PÁSCOA DE CANELA

RECURSO 1899 E 2899 – DFR 1163 PATROCÍNIO TEMPORADA DE INVERNO

RECURSO 1899 E 2899 – DFR 1221 PATROCÍNIO FESTA COLONIAL

0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

0121 – PROGRAMA FINALÍSTICO – CULTURA EM CANELA

2832 – REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CÓD. REDUZIDO: 17512-9

RECURSO 1899 E 2899 – DFR 1269 PATROCÍNIO SEMANA FARROUPILHA

RECURSO 1899 E 2899 – DFR 1243 PATROCÍNIO FEIRA DO LIVRO

RECURSO 1899 E 2899 – DFR 1244 PATROCÍNIO FESTIVAL DE TEATRO

12. DAS OBRIGAÇÕES:

12.1. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

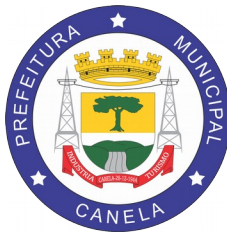
12.1.1. Dar à CREDENCIADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

12.1.2. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

12.1.3. Designar servidores pertencentes ao quadro da CONTRATANTE, para serem responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

12.1.4. Notificar a CREDENCIADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

12.1.5. Fiscalizar, vistoriar, orientar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.1.6. Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

12.2. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.2.1. Responsabilizar-se, isolada e integralmente, pela segurança do respectivo espaço, procedendo a sua abertura e fechamento nos horários estabelecidos;

12.2.2. Indenizar a CREDENCIANTE e/ou terceiros por todo e qualquer dano que porventura venha ocasionar;

12.2.3. Responsabilizar-se por verbas devidas a colaboradores, caso contratar, bem como recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais;

12.2.4. Efetuar o recolhimento dos tributos e/ou taxas devidas em razão da atividade desenvolvida;

12.2.5. A CREDENCIADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pelo CREDENCIANTE, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços, causados ao mesmo ou a terceiros;

12.2.6. Realizar tempestivamente todas as etapas da solução como um todo (item 3), como o planejamento e estratégia de captação, a prospecção de patrocinadores e contatos iniciais, o agendamento e condução de reuniões com empresas, a formalização e gestão de contratos, o monitoramento e execução das contrapartidas, os relatórios e prestação de contas, além de serviços específicos e personalizados quando contratados.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do objeto;

b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do objeto;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não fornecer o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do fornecimento;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do serviço contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2. do presente Edital.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. A aplicação das sanções previstas no item 13.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2., alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de junta de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

13.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do credenciado ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

14.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

14.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

14.4. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

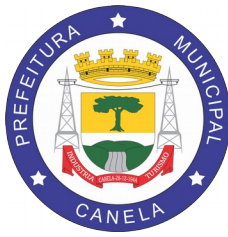
14.5. A Comissão de Licitações atenderá aos interessados no horário das 8 horas as 11h30min e das 13 horas as 16h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Canela para melhores esclarecimentos, pelos fones (54)3282-5100, (54)3282-5124, e-mail: pregao@canela.rs.gov.br, e o Edital estará disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderá ser consultado no "site" do município, www.canela.rs.gov.br, no link licitações.

14.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

14.7. Fica eleito o Foro da comarca de Canela/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

14.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a)** Anexo I – Termo de Referência.
- b)** Anexo II – Formulário de Inscrição (Modelo)
- c)** Anexo III – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação
- d)** Anexo IV – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal
- e)** Anexo V – Declaração do Porte da Empresa (Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte)
- f)** Anexo VI – Declaração de Idoneidade
- g)** Anexo VII – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação. (Modelo)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- h)** Anexo VIII – Modelo Declaração de Não Parentesco
- i)** Anexo IX – Formulário De Interposição De Recursos
- j)** Anexo X – Minuta do Contrato Administrativo.

Canela, 17 de Abril de 2025.

Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/2303 TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Setor Requisitante: Gabinete do Secretário

Responsável pela Demanda: FRANCISCO RAFAEL CARNIEL DE ALMEIDA

E-mail: cultura@canela.rs.gov.br

Matrícula: 10028

Telefone: (54) 3282-5190 **Ramal:** 2412

Necessidade da administração: Abertura de edital de chamamento público para credenciamento a fim de realizar a captação de recursos financeiros como patrocínio de verba de marketing e incentivos através das Lei de Incentivo à Cultura dos Órgãos Estaduais e Federais, para a realização dos eventos oficiais promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente edital tem por objeto o credenciamento de empresas para realizarem a captação de recursos financeiros como patrocínio de verba de marketing e incentivos através das Lei de Incentivo à Cultura dos Órgãos Estaduais e Federais, para a realização dos eventos oficiais promovidos pela Secretaria de Turismo e Cultura conforme Decreto Municipal Nº 10.569, de 28 de Janeiro de 2025, compreendendo o contato com possíveis parceiros, agendando reuniões, visitação às empresas interessadas para apresentação das propostas, repasse de informações pertinentes à realização do contato comercial com as empresas e informe da situação das negociações para a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

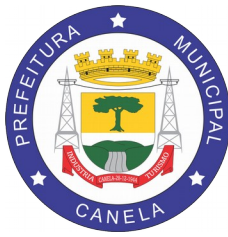
Os serviços objeto da contratação têm natureza comum e possuem as seguintes especificações:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Credenciamento a fim de realizar a captação de recursos financeiros como patrocínio de verba de marketing e incentivos através das Lei de Incentivo à Cultura dos Órgãos Estaduais e Federais, para a realização dos eventos oficiais promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	Contratações	N/A

1.1 EVENTOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

O rol de eventos públicos a serem realizados no ano de 2025 para a captação de recursos financeiros como patrocínio de verba de marketing e incentivos através das Lei de Incentivo à Cultura dos Órgãos Estaduais e Federais está disposto a seguir:

- Páscoa em Canela 2025 (de 04 a 20 de abril);
- Semana dos Namorados em Canela 2025 (de 06 a 14 de junho);
- Temporada de Inverno em Canela 2025 (de 20 de junho a 03 agosto);
- Feira do Livro de Canela 2025 (de 20 a 28 de junho);
- 31º Festa Colonial de Canela (de 11 a 27 de julho);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- f) Semana Farroupilha em Canela 2025 (de 13 a 20 de setembro);
- g) 32º Festival Internacional de Teatro de Bonecos de Canela (de 09 a 12 de outubro);
- h) 38º Sonho de Natal de Canela (de 23 de outubro a 18 janeiro de 2026).

Nos anos subsequentes, o processo de credenciamento estará vinculado ao Calendário de Eventos no Município, publicado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Não existe limite para o número de credenciados a serem convocados a prestar os serviços de captação de recursos financeiros como patrocínio.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A realização de eventos públicos no Município de Canela faz parte de uma estratégia para fomentar o turismo, cultura e economia local. A captação de recursos financeiros junto à iniciativa privada é essencial para garantir a viabilidade desses eventos sem onerar o orçamento municipal. O credenciamento de empresas especializadas proporcionará maior eficiência e transparência no processo. O aumento da demanda por eventos de qualidade exige uma fonte de financiamento sustentável, sendo a captação de patrocínio uma alternativa viável e eficaz.

O presente Estudo Técnico Preliminar consiste no credenciamento de empresas com o objetivo de captação de recursos através de verba de marketing, Leis de Incentivo à Cultura Estadual (Procultura), Federal (Rouanet) e outras que possam ser solicitadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Canela, para captação de recursos com a finalidade de financiamento dos eventos públicos do Município de Canela, conforme o Decreto Municipal Nº 10.569, de 28 de Janeiro de 2025.

A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Canela, é a responsável pela realização de todos os eventos públicos do município. Desta forma, o aporte de recursos para a realização destes eventos, depende diretamente de patrocínios, tanto através de verba direta de marketing quanto das Leis de Incentivo à Cultura Estadual (Procultura), Federal (Rouanet) e outras. Para tanto, se faz necessária a contratação de empresas habilitadas e com amplo relacionamento com empresas para fechar parcerias e captar recursos necessários para a realização dos eventos do ano de 2025.

A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura precisa credenciar empresas terceirizadas que possam realizar este serviço em razão da pouca estrutura interna que atualmente dispõe.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para garantir a eficiência e a transparência no processo de captação de recursos para os eventos do calendário de Canela, o fluxo abaixo detalha todas as etapas a serem seguidas pela empresa credenciada a ser contratada:

3.1 PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA DE CAPTAÇÃO

São etapas de planejamento e estratégia de captação:

- a) Elaboração de um plano estratégico de captação, contemplando metas, prazos e metodologia de abordagem aos patrocinadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) Definição de propostas comerciais personalizadas para cada evento do calendário, considerando características do público-alvo e potencial de exposição de marca;
- c) Desenvolvimento de um pacote de patrocínio estruturado, incluindo cotas de investimento, benefícios e contrapartidas para os patrocinadores;
- d) Pesquisa e análise de tendências do mercado para identificar novas oportunidades de captação.

3.2 PROSPECÇÃO DE PATROCINADORES E CONTATOS INICIAIS

São etapas de prospecção de patrocinadores e contatos iniciais:

- a) Levantamento de uma lista de empresas e marcas potenciais, segmentadas por setor, interesse no evento e histórico de patrocínios;
- b) Análise do perfil de cada empresa para verificar a compatibilidade com os eventos do calendário;
- c) Contato inicial com as empresas através de e-mail, telefone ou reuniões presenciais para apresentação da proposta de patrocínio;
- d) Registro de todas as interações com os potenciais patrocinadores, incluindo feedbacks, interesses e objeções.

3.3 AGENDAMENTO E CONDUÇÃO DE REUNIÕES COM EMPRESAS

São etapas de agendamento e condução de reuniões com empresas:

- a) Organização de uma agenda de reuniões com potenciais patrocinadores, envolvendo representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, se necessário;
- b) Apresentação detalhada das vantagens de associar a marca ao evento, com demonstração de impacto, retorno de imagem e visibilidade;
- c) Negociação de termos e valores para fechamento de contratos de patrocínio.

3.4 FORMALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

São etapas de formalização e gestão de contratos:

- a) Elaboração e envio de propostas formais aos patrocinadores interessados;
- b) Acompanhamento da assinatura dos contratos e tramitação dos documentos administrativos;
- c) Garantia da conformidade jurídica e financeira de cada patrocínio firmado.

3.5 MONITORAMENTO E EXECUÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS

São etapas de monitoramento e execução das contrapartidas:

- a) Acompanhamento da implementação das contrapartidas acordadas, garantindo que as marcas patrocinadoras recebam a devida visibilidade;
- b) Supervisão da aplicação de logotipos e identidade visual em materiais de divulgação, banners, mídias sociais e demais canais de exposição;
- c) Coordenação da participação das empresas patrocinadoras em atividades promocionais, stands e ativações de marca nos eventos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.6 RELATÓRIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

São etapas de relatórios e prestação de contas:

- a) Desenvolvimento de relatórios periódicos com o status da captação de recursos, contatos realizados e contratos fechados;
- b) Apresentação de indicadores de desempenho, incluindo valores captados, percentual de conversão e retorno de investimento para os patrocinadores;
- c) Relatório final com análise dos resultados e sugestões para aprimoramento do processo nos próximos eventos.

3.7 SERVIÇOS ESPECÍFICOS E PERSONALIZADOS

São etapas de serviços específicos e personalizados:

- a) Identificação de oportunidades para captação via leis de incentivo fiscal (Lei Rouanet, LIC-RS, entre outras);
- b) Estudo de alternativas de financiamento complementar, como crowdfunding, parcerias institucionais e ações de merchandising;
- c) Suporte contínuo à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura na gestão e organização dos patrocínios para garantir o máximo aproveitamento dos recursos captados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de contratação direta por inexigibilidade mediante processo de credenciamento de interessados, nos termos do artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

– Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleições de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- e) Se a Licitante for ME/EPP: Prova de Inscrição no regime tributário ME ou EPP, conforme estabelece o artigo terceiro da Lei complementar nº123, de 14/12/2006.

– Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante e no Município de Canela;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c) Certidão Negativa com a Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço—FGTS;
- e) Prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT);

– Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, anteriores a data fixada para a sessão de abertura da licitação;

– Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de atuação em captação de recursos para eventos culturais, turísticos e institucionais;
- b) Portfólio com projetos bem-sucedidos em patrocínios, parcerias públicas e privadas, leis de incentivo (Rouanet, LIC-RS, entre outras);

Além desses requisitos para contratação, a empresa deverá possuir as seguintes competências e compromissos, por meio de declaração:

- a) Habilidade para negociação comercial, planejamento estratégico e relacionamento com patrocinadores;
- b) Experiência na elaboração de contrapartidas e planos de exposição de marca para os patrocinadores;
- c) Definição de metas claras e cronograma de ações para captação;
- d) Identificação de potenciais patrocinadores locais, regionais e nacionais;
- e) Conhecimento em Leis de Incentivo e Normativas (domínio da Lei Rouanet, LIC-RS (Lei de Incentivo à Cultura do Rio Grande do Sul) e outras formas de incentivo fiscal;
- f) Gestão transparente e prestação de contas: comprometimento com a transparência na captação e destinação dos recursos;
- g) Criatividade e inovação na captação: desenvolvimento de novos formatos de parcerias para ampliar as fontes de financiamento.
- h) Capacidade operacional e estrutural: infraestrutura adequada para desenvolver ações de captação em escala municipal, estadual e nacional / internacional;
- i) Disponibilidade para acompanhar presencialmente as negociações e a execução dos eventos;
- j) Compromisso com a identidade e objetivos do Município: entendimento da cultura e identidade de Canela, garantindo que as captações sejam compatíveis com a proposta dos eventos;
- k) Proatividade na busca por parceiros que agreguem valor à marca da cidade e ao turismo local.

Como habilitação as empresas interessadas deverão possuir previsto, em suas atividades econômicas, o CNAE 74.90-1-04 (Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral) ou CNAE 7311-4/00 (Agências de Publicidade);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 DAS INSCRIÇÕES: A inscrição será gratuita e será realizada mediante envio do formulário do Anexo I, sendo aceita somente em formato digital e com todos os documentos necessários à habilitação anexos (item 4), enviados no seguinte sítio eletrônico da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

Período das inscrições: durante a vigência do Edital.

5.2 ETAPAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Após convocação e assinatura do contrato, a empresa deverá seguir todas as etapas do item 3 deste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato em questão seguirão as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal 10.004/2023, que regula as funções do agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, suas atribuições, funcionamento, fiscalização, gestão dos contratos, bem como a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Canela, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Adicionalmente, será observado o cumprimento das disposições do Decreto Municipal 8.241/19, o qual regulamenta a gestão e fiscalização das contratações da administração pública municipal, em conformidade com o Art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CREDENCIADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CREDENCIANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CREDENCIADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Indicação dos fiscais do contrato será realizada pela SMTC.

6.2 PRAZOS

O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente na forma do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

6.3 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

- a) Dar à CREDENCIADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- b) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- c) Designar servidores pertencentes ao quadro da CREDENCIANTE para serem responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- d) Notificar a CREDENCIADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- e) Fiscalizar, vistoriar, orientar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- f) Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

6.4 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- a) Responsabilizar-se, isolada e integralmente, pela segurança do respectivo espaço, procedendo a sua abertura e fechamento nos horários estabelecidos;
- b) Indenizar a CREDENCIANTE e/ou terceiros por todo e qualquer dano que porventura venha ocasionar;
- c) Responsabilizar-se por verbas devidas a colaboradores, caso contratar, bem como recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais;
- d) Efetuar o recolhimento dos tributos e/ou taxas devidas em razão da atividade desenvolvida;
- e) A CREDENCIADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pelo CREDENCIANTE, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços, causados ao mesmo ou a terceiros;
- f) Realizar tempestivamente todas as etapas da solução como um todo (item 3), como o planejamento e estratégia de captação, a prospecção de patrocinadores e contatos iniciais, o agendamento e condução de reuniões com empresas, a formalização e gestão de contratos, o monitoramento e execução das contrapartidas, os relatórios e prestação de contas, além de serviços específicos e personalizados quando contratados.

6.5 CRONOGRAMA PREVISTO

PROCEDIMENTO	DATA PROVÁVEL
Publicação do edital de credenciamento	17/03/2025
Credenciamento	Até 24/03/2025
Classificação da ordem de inscrição	25/03/2025
Contratação dos convocados	03/04/2025

O Cronograma acima poderá ser alterado pela Prefeitura Municipal.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O prazo para pagamento para a captação de verbas de marketing (não incentivos) será de 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, sendo que, está somente poderá ser emitida somente após a confirmação do depósito efetuado pelo patrocinador em conta bancária específica do Município de Canela e emissão de empenho, realizado através da dotação específica na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Canela, em conformidade com as quantias creditadas, que no caso de parcelamentos, seguirão os respectivos créditos.

No caso de captação vias Leis de Incentivo a Cultura, o pagamento é realizado pelo proponente habilitado para cada evento e fica condicionado aos depósitos realizados pela empresa patrocinadora, sendo o pagamento da comissão realizado em até 30 (trinta) dias após a liberação do recurso, junto à conta movimento do projeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

A empresa credenciada deverá informar a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Canela a respeito do patrocinador que captará e solicitar uma Carta de Intenção firmada pela empresa interessada em conceder o patrocínio.

- a) 10% para as verbas advindas de leis de incentivo fiscal, respeitando os valores efetivamente depositados em favor dos projetos do Município de Canela – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, para o proponente habilitado em cada evento, no caso de empresas captadoras agente de intermediação que possuem CNAE 74.90-1-04 (Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral) e de empresas captadoras classificadas como agências de publicidade, que possuem CNAE 7311-4/00 (Agências de Publicidade); observando que os valores das comissões são pagos pelo proponente do projeto.
- b) 16% para as verbas de marketing, recebidas diretamente das patrocinadoras e efetivamente depositados em favor da Prefeitura Municipal de Canela – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura; no caso de empresas captadoras agente de intermediação que possuem CNAE 74.90-1-04 (Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral);
- c) 21% para as verbas de marketing, recebidas diretamente das patrocinadoras e efetivamente depositados em favor da Prefeitura Municipal de Canela – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura; no caso de empresas captadoras classificadas como agências de publicidade, que possuem CNAE 7311-4/00 (Agências de Publicidade).

A viabilidade da contratação ocorrerá mediante credenciamento das empresas capacitadas apresentando a documentação necessária a qual consta no Termo de Referência.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Os prestadores de serviço interessados deverão realizar o credenciamento através do envio do formulário de inscrição (Anexo I), bem como demais documentos de habilitação exigidos, exclusivamente pela plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, com Assunto “CREDENCIAMENTO – CAPTAÇÃO DE RECURSOS – EVENTOS 2025” e documentos para habilitação anexos (cópia digital de todos os requisitos aplicáveis à empresa que constam no item 4 deste Termo de Referência).

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica, devido à gratuidade das inscrições.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

0120 – PROGRAMA FINALÍSTICO – EVENTOS EM CANELA

2826 – REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CÓD. REDUZIDO: 17494 – 7

RECURSO 1899 E 2899 – DFR 1189 PATROCÍNIO SONHO DE NATAL – GERAL

RECURSO 1899 E 2899 – DFR 1216 PATROCÍNIO SONHO DE NATAL – CEF

RECURSO 1899 E 2899 – DFR 1157 PATROCÍNIO PÁScoa DE CANELA

RECURSO 1899 E 2899 – DFR 1163 PATROCÍNIO TEMPORADA DE INVERNO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

RECURSO 1899 E 2899 – DFR 1221 PATROCÍNIO FESTA COLONIAL

0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

0121 – PROGRAMA FINALÍSTICO – CULTURA EM CANELA

2832 – REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CÓD. REDUZIDO: 17512-9

RECURSO 1899 E 2899 – DFR 1269 PATROCÍNIO SEMANA FARROUPILHA

RECURSO 1899 E 2899 – DFR 1243 PATROCÍNIO FEIRA DO LIVRO

RECURSO 1899 E 2899 – DFR 1244 PATROCÍNIO FESTIVAL DE TEATRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

CREENCIAMENTO Nº XXXX/202X
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/202X

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES

CREENCIAMENTO – CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE PATROCÍNIO
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CANELA – 2025
FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____
Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
Fone/fax. _____ .ramal. _____
e-mail: _____
CNPJ (se MEI): _____

Declaro que as informações contidas neste formulário são verdadeiras.

Nome e Assinatura do responsável pelas informações:

Telefone para contato: _____

E-mail: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo III – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação

CREDENCIAMENTO Nº XXXX/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/202X

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO
ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA
PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA
EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO
EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO
QUE VENHA A SER TOMADA PELO LICITADOR QUANTO À QUALIFICAÇÃO
APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES
ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE
EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE
FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE
COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE NOS TERMOS DA LEI
14.133/2021, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

_____ EM, _____ DE ____ DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo IV – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da
Constituição Federal**

CREDENCIAMENTO Nº XXXX/202X

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/202X

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR
INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A).....,
PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF
Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO DA LEI 14.133/2021,
ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO
EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU
INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO
DE APRENDIZ.

_____ EM, _____ DE _____ DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo V – Declaração do Porte da Empresa (Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte)

CREDENCIAMENTO Nº XXXX/202X
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/202X
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.)], ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

_____EM, _____DE _____DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo VI – Declaração de Idoneidade

CREENCIAMENTO Nº XXXX/202X

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/202X

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, _____ DE _____ DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo VII – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação. (Modelo)

CREENCIAMENTO Nº XXXX/202X

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/202X

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES

A _____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ
Nº....., LOCALIZADA À _____, DECLARA QUE CUMPRE
TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME
LICITATÓRIO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE ___/UF – PREGÃO ELETRÔNICO
Nº XXXX/202X-SRP**

_____, ____ DE _____ DE 202x.

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo VIII – Modelo Declaração de Não Parentesco

CREENCIAMENTO Nº XXXX/202X

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/202X

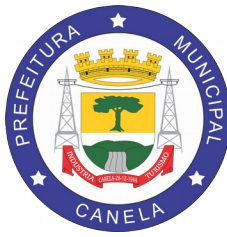
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº _____
_____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida
_____ bairro _____
_____, Município de _____
_____, estado de CEP _____, através de seu representante legal
abaixo-assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação DECLARA, sob
as penas da lei, que não possuem em seu quadro de pessoal servidores públicos do
Poder Executivo/Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de
gerência, administração ou tomada de decisão.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

_____ EM, _____ DE _____ DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO CONTRATO NÚMERO xx/202x

O MUNICÍPIO DE CANELA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.585.518/0001-85, com sede na Rua Dona Carlinda, nº 455, bairro Centro, cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilberto da Conceição Cezar, brasileiro, residente e domiciliado na Rua das Lebres, nº 81, Bairro Quinta da Serra, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF número 002.418.980-48, e Carteira de Identidade nº 5088914832, doravante denominado simplesmente de **CRENCIANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XX, XXXXX, bairro XXXXXX, cidade de XXXXXX, Estado XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, solteiro(a), residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxx, Município de xxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxxx e Carteira de Identidade nº xxxxxxxx xxx/xx xx, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE**, tendo em vista o expediente administrativo nº 1053, de 27 de Janeiro de 2025, que versa sobre o Credenciamento nº 04/2025, e será formalizado por meio de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025. A sua execução obedecerá às cláusulas aqui estabelecidas, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, em especial o Art. 74, Inciso IV e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a realização de captação de recursos financeiros como patrocínio de verba de marketing e incentivos através das Lei de Incentivo à Cultura dos Órgãos Estaduais e Federais, para a realização dos eventos oficiais promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

2.1.1 - A CRENCIADA deverá atender a todas as disposições constantes no ANEXO I (Termo de Referência) do Credenciamento 04/2025, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, sendo rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, salvo se prorrogado a critério exclusivo da Administração Pública na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – Será pago os seguintes percentuais de comissão sobre o valor captado e efetivamente depositado:

a) 10% para as verbas advindas de leis de incentivo fiscal, respeitando os valores efetivamente depositados em favor dos projetos do Município de Canela – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, para o proponente habilitado em cada evento, no caso de empresas captadoras agente de intermediação que possuem CNAE 74.90-1-04 (Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral) e de empresas captadoras classificadas como agências de publicidade, que possuem CNAE 7311-4/00 (Agências de Publicidade); observando que os valores das comissões são pagos pelo proponente do projeto.

b) 16% para as verbas de marketing, recebidas diretamente das patrocinadoras e efetivamente depositados em favor da Prefeitura Municipal de Canela – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura; no caso de empresas captadoras agente de intermediação que possuem CNAE 74.90-1-04 (Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral);

c) 21% para as verbas de marketing, recebidas diretamente das patrocinadoras e efetivamente depositados em favor da Prefeitura Municipal de Canela – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura; no caso de empresas captadoras classificadas como agências de publicidade, que possuem CNAE 7311-4/00 (Agências de Publicidade).

4.2 – O prazo para pagamento para a captação de verbas de marketing (não incentivos) será de 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, sendo que, está somente poderá ser emitida somente após a confirmação do depósito efetuado pelo patrocinador em conta bancária específica do Município de Canela e emissão de empenho, realizado através da dotação específica na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Canela, em conformidade com as quantias creditadas, que no caso de parcelamentos, seguirão os respectivos créditos.

4.3 – No caso de captação vias Leis de Incentivo a Cultura, o pagamento é realizado pelo proponente habilitado para cada evento e fica condicionado aos depósitos realizados pela empresa patrocinadora, sendo o pagamento da comissão realizado em até 30 (trinta) dias após a liberação do recurso, junto à conta movimento do projeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

4.4 – A empresa credenciada deverá informar a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Canela a respeito do patrocinador que captará e solicitar uma Carta de Intenção firmada pela empresa interessada em conceder o patrocínio.

4.5 – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados da licitação e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do fornecimento;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.6 – A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento da obrigação estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.7 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.8 – O CNPJ da credenciada constante na Nota Fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

4.9 – A Credenciada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

4.10 – Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa credenciada;

4.11 – Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 – As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

0120 – PROGRAMA FINALÍSTICO – EVENTOS EM CANELA

2826 – REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CÓD. REDUZIDO: 17494 – 7

RECURSO 1899 E 2899 – DFR 1189 PATROCÍNIO SONHO DE NATAL – GERAL

RECURSO 1899 E 2899 – DFR 1216 PATROCÍNIO SONHO DE NATAL – CEF

RECURSO 1899 E 2899 – DFR 1157 PATROCÍNIO PÁSCOA DE CANELA

RECURSO 1899 E 2899 – DFR 1163 PATROCÍNIO TEMPORADA DE INVERNO

RECURSO 1899 E 2899 – DFR 1221 PATROCÍNIO FESTA COLONIAL

0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

0121 – PROGRAMA FINALÍSTICO – CULTURA EM CANELA

2832 – REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CÓD. REDUZIDO: 17512-9

RECURSO 1899 E 2899 – DFR 1269 PATROCÍNIO SEMANA FARROUPILHA

RECURSO 1899 E 2899 – DFR 1243 PATROCÍNIO FEIRA DO LIVRO

RECURSO 1899 E 2899 – DFR 1244 PATROCÍNIO FESTIVAL DE TEATRO

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.2 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1 – Não será aplicável o reajustamento, tendo em vista que a forma de pagamento será por meio de percentual de comissão sobre o valor captado e efetivamente depositado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 – Não será aplicável o reequilíbrio econômico-financeiro, tendo em vista que a forma de pagamento será por meio de percentual de comissão sobre o valor captado e efetivamente depositado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da credenciante:

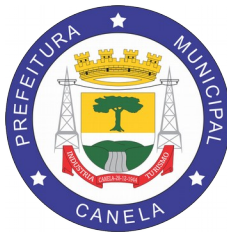
- 9.1.1** Dar à CREDENCIADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
 - 9.1.2** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
 - 9.1.3** Designar servidores pertencentes ao quadro da CONTRATANTE, para serem responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
 - 9.1.4** Notificar a CREDENCIADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
 - 9.1.5** Fiscalizar, vistoriar, orientar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto;
- Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

9.2. Da credenciada:

- 9.2.1** Responsabilizar-se, isolada e integralmente, pela segurança do respectivo espaço, procedendo a sua abertura e fechamento nos horários estabelecidos;
- 9.2.2** Indenizar a CREDENCIANTE e/ou terceiros por todo e qualquer dano que porventura venha ocasionar;
- 9.2.3** Responsabilizar-se por verbas devidas a colaboradores, caso contratar, bem como recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais;
- 9.2.4** Efetuar o recolhimento dos tributos e/ou taxas devidas em razão da atividade desenvolvida;
- 9.2.5** A CREDENCIADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pelo CREDENCIANTE, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços, causados ao mesmo ou a terceiros;
- 9.2.6** Realizar tempestivamente todas as etapas da solução como um todo (item 3), como o planejamento e estratégia de captação, a prospecção de patrocinadores e contatos iniciais, o agendamento e condução de reuniões com empresas, a formalização e gestão de contratos, o monitoramento e execução das contrapartidas, os relatórios e prestação de contas, além de serviços específicos e personalizados quando contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - Na forma do Art.117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019, a execução deste contrato será



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

acompanhada e fiscalizada pelos representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (Fiscal Administrativa), xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (Fiscal Técnica) e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (Gestor do Contrato), neste instrumento, cientificados.

10.2 – O CREDENCIANTE reserva-se o direito de alterar os fiscalizadores, a qualquer momento, devendo oficial à CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 – As condições para a execução do objeto, serão realizadas conforme o descrito no Termo de Referência (ANEXO I DO EDITAL).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6 – A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7 – Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8 – Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 12.2 do presente Contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9 – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de junta de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10 – Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

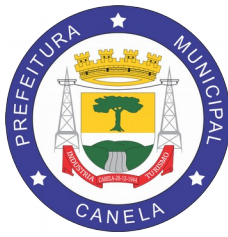
12.12 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.13 – A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 12.1 do presente Contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA POLITICA ANTICORRUPÇÃO

13.1 – As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

13.2 – A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Segundo – Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I – Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. **Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.**

14.2 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica credenciada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO IMPACTO FINANCEIRO

15.1 – Na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, combinado com a Lei Municipal nº 4.913, de 04 de setembro de 2024 (LDO 2025), é declarada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO

16.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o regramento da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

171 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canela para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canela, de de 2025.

CONTRATANTE

**Procuradoria Geral do Município
TESTEMUNHAS:**

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Gestão Pública

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestora do Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal Administrativa

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal Técnico